

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Consulta de lei - nº 17/2024 CGCJ

Consulente – COREAM – 6ª Região Eclesiástica

Relator – LUIS FERNANDO CARVALHO SOUSA MORAIS – Região Missionária do Nordeste

EMENTA: *Julgamento de Consulta de Lei, base do art. 71, §1, §2, §3, dos Cânones, decide que integrantes dos agrupamentos de Homens, Mulheres, Jovens e Juvenis das igrejas locais, NÃO fazem parte, automaticamente, das Federações Regionais de Homens, Mulheres, Jovens e Juvenis e conseqüentemente das Confederações. A participação nos congressos e reuniões de Federações e Confederações deve ser atreladas a previsão legal dos seus estatutos e/ou regimentos aprovados e fiscalizados pela COREAM E COGEAM, respectivamente, Inteligência art 103, III, e, IV, c VII, c/c art 147, IV, a, b, c dos cânones 2023.*

Decisão proferida em reunião da CGCJ, em sessão *on line*, com apresentação do voto do relator, em anexo, e, que ao final após debates e considerações, com a respectiva colhida de votos do pleno da CGCJ, a presidente declara, neste instrumento, a melhor interpretação da consulta apresentada, a decisão por unanimidade de votos conclui pela anuência *in totum* do voto do relator acoplado a este acórdão.

Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Carla Walquiria Vieira Pinheiro

Presidente CGCJ

CONSULTA DE LEI Nº: 17/2024

CONSULENTE: COREAM - 6ª REGIÃO ECLESIASTICA / BISPO FERNANDO

CÉSAR MONTEIRO

RELATOR: LUIS FERNANDO CARVALHO SOUSA MORAIS

RELATÓRIO

A consulta supracitada, figurando como consulente a COREAM da 6ª Região Eclesiástica da AIM, ora representada pelo Reverendíssimo Bispo Presidente dela, este, já devidamente no preâmbulo desta peça, pugna dessa comissão respostas aos questionamentos que insiro nessa peça relatora. Vejamos:

“1º) Os integrantes dos agrupamentos de Homens, Mulheres, Jovens e Juvenis das igrejas locais, que diferem, na sua organização, das Sociedades Locais, também fazem parte das Federações Regionais de Homens, Mulheres, Jovens e Juvenis e conseqüentemente das Confederações?”

2º) As referidas Federações e Confederações podem impedir a participação nos congressos ou negar o direito à voz e voto e ser votados, de homens, mulheres, jovens e juvenis que não necessariamente integram uma Sociedade Local, mas a um outro tipo de agrupamento local?”

Verificada a competência desta Comissão, o respectivo processamento se deu pela forma eletrônica, que fora distribuído a mim pela presidência.

Antes de prolatar meu voto, mister se faz discorrer sobre a matéria originária da peça gênese, vejamos:

Os Grupos Societários Metodistas, tem por definição canônica a composição “de pessoas que se reúnem por faixas etárias definidas ou agrupamentos específicos para tratar de necessidades próprias deles” (art. 71 do Cânones Metodista 2023 – *grifo nosso*), tem seus projetos inclusos no PLAM - Plano Local de Ação Missionária (art 71, § 1º dos Cânones Metodista 2023); são reconhecidos e supervisionados pelo Concílio Local (art 71, § 2º dos Cânones Metodista 2023); e tem seu regulamento próprio aprovado pela igreja local na qual se insere (art 71, § 3º dos Cânones Metodista 2023).

Conforme observamos com relação aos Grupos Societários, as Federações e Confederações destes, seguem suas normativas recepcionadas em seus estatutos e

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br

Tel 55 (11) 2813-8600 / Fax 1º andar: 55 (11) 2813-8635 / Fax 2º andar: 55 (11) 2813-8632

subordinadas às coordenações que pertencem na esfera regional e geral, sendo que a primeira atua na unidade dos agrupamentos dos grupos societários regionais (art 103, III, a e b dos Cânones Metodista 2023) e a segunda, com a mesma essência, no âmbito geral (art 140, IV, a, b e c dos Cânones Metodista 2023).

É o breve relatório.

VOTO

Apresentado o relatório, passo a responder à consulta, o que farei, repetindo-as aqui no voto, vejamos:

1º) Os integrantes dos agrupamentos de Homens, Mulheres, Jovens e Juvenis das igrejas locais, que diferem, na sua organização, das Sociedades Locais, também fazem parte das Federações Regionais de Homens, Mulheres, Jovens e Juvenis e conseqüentemente das Confederações?

R) A nossa Carta Magna, é límpida em dizer que os grupos societários seguem uma estrutura própria, regulamentada pela igreja local na qual estão inseridos formando **“agrupamentos específicos para tratar de necessidades próprias deles”** (art. 71 do Cânones Metodista 2023 – grifo nosso), o que já responde o fato de **“qualquer agrupamento de pessoas”** ser considerado um grupo societário.

Nesse mesmo entendimento, as Federações de Grupos Societários dignam-se a **“dinamizar, congraçar, estimular, orientar, subsidiar, capacitar e manter a unidade do trabalho dos respectivos grupos societários nas igrejas locais”** (art 103, III, a e b dos Cânones Metodista 2023), portanto sua Jurisdição acolhe apenas os grupos societários, **NÃO SE ALASTRANDO a qualquer outro “aglomerado de pessoas da mesma faixa etária”**, o que se aplica às Confederações na esfera geral.

Assim, **“os integrantes dos agrupamentos de Homens, Mulheres, Jovens e Juvenis das igrejas locais, que diferem, na sua organização, das Sociedades Locais” NÃO FAZEM PARTE DAS FEDERAÇÕES DOS GRUPOS SOCIETÁRIOS POR ESTES, NÃO SE TRATAR DE GRUPOS SOCIETÁRIOS** e sim, de um grupo etário (ministerial) de uma igreja local, que os recebem em seu Regimento Interno.

2º) As referidas Federações e Confederações podem impedir a participação nos congressos ou negar o direito à voz e voto e ser votados, de homens, mulheres, jovens e juvenis que não necessariamente integram uma Sociedade Local, mas a um outro tipo de agrupamento local?

R) Quanto a essa consulta, entendo ser necessário apreciar em duas partes. *A priori*, a expressão “**podem impedir a participação nos congressos**” entendo que está, de certa forma, indefinida o que se deseja impedir. Todos os nossos conclaves são públicos e com a participação de convidados que não figuram como membros do respectivo colóquio. Se “**participação**” significar envolvimento nas propostas e decisões do congresso, entendo que aqueles que não forem outorgado o direito de pertencer à plenária do mesmo, quer seja nas Federações e Confederações de Grupos Societários, nos termos dos seus estatutos, podem ser impedidos de compor o rol de membros nos congressos. Diante dessa segunda observação, “**o direito à voz e voto e ser votados**” deve ser alcançado apenas aos membros do congresso, quais sejam, os filiados às Federações e Confederações, conforme a faixa etária que se enquadre, com fulcro nos seus estatutos.

Isto posto, o simples fato de ser participante de um “**tipo de agrupamento local**” **de pessoas**, e nesse caso, não associados a um Grupo Societário, e por conseguinte, não filiado a uma Federação e Confederação de Grupos Societários Metodista, não lhes garante “**o direito à voz e voto e ser votados**” nos congressos das uniões associativas supracitadas.

É o voto.

Aracaju, 03 de setembro de 2024.



Rev Luis Fernando Carvalho Sousa Morais “Fliper”

Membro da CGCJ - AIM

Publique-se

Em São Paulo, 17 de outubro de 2024

Carla Walquiria Vieira Pinheiro

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassaguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br

Tel 55 (11) 2813-8600 / Fax 1º andar: 55 (11) 2813-8635 / Fax 2º andar: 55 (11) 2813-8632